ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1847 de 16 de maio de 1996.

"MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1719 DE 10 DE JULHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1719, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica cancelada a aprovação dos seguintes lotes: **quadra 87**, lotes de 01 a 07 e de 36 a 40, **quadra 92**, lotes de 01 a 03 e 40, **quadra 99**, lotes de 01 a 19 e de 24 a 40, **quadra 105**, lotes de 01 a 15 e de 28 a 40, **quadra 111**, lotes de 01 a 13 e de 28 a 40, **quadra 118**, lotes de 01 a 13 e de 28 a 40, **quadra 124**, lotes de 01 a 05 e de 37 a 40, **quadra 133**, lotes 26 e 27, **quadra 130**, lotes de 08 a 33, **quadra 125**, lotes de 08 a 33, **quadra 119**, lotes de 07 a 34, **quadra 112**, lotes de 06 a 35, **quadra 106**, lotes de 06 a 35, **quadra 100**, lotes de 06 a 35, **quadra 94**, lotes de 06 a 35, **quadra 89**, lotes de 21 a 35, **quadra 88**, lotes de 10 a 40".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Art. 2º da Lei nº 1719 de 10 de julho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl